



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **Substitutivo ao Projeto de Lei 8035/2010**

(Do Sr. Dr. Ubiali)

### **EMENDA ADITIVA**

Acrescenta o parágrafo § 3º do artigo 6º do projeto de Lei Nº 8.035, de 2010, passando a ter a seguinte redação:

§ 3º O Fórum Nacional de Educação composto paritariamente pelo segmento público e privado, a ser instituído no âmbito do Ministério da Educação, articulará e coordenará as conferências nacionais de educação previstas no **caput**.

### **JUSTIFICATIVA**

O ensino superior particular responde por 75% das matrículas dos alunos matriculados. É preciso reconhecer que a maioria absoluta das vagas do ensino superior está no segmento privado, e que sem a participação desse segmento, as metas estabelecidas de alunos estudando no ensino superior não serão cumpridas. Por outro lado, como parceiro natural do governo na implantação de Políticas Públicas, o segmento privado deve compor o Fórum Nacional de Educação junto com o Poder Público de forma paritária.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2011.

*Deputado DR. UBIALI*